

Dispõe sobre a organização e funcionamento da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios da Secretaria Municipal de Educação, revoga o Decreto nº 27.710, de 30 de março de 1989, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 10.544, de 31 de maio de 1988, que disciplina a execução, fiscalização e recebimento dos contratos em geral, incluindo serviços e obras;

CONSIDERANDO a existência de projetos e programas em movimento que implicam acompanhamento e fiscalização descentralizada de seus trabalhos com entidades conveniadas; CONSIDERANDO a necessidade de racionalização administrativa, a fim de que inexista duplicidade de funções, executadas por órgãos diversos,
D E C R E T A :

Art. 1º - A Comissão de Fiscalização de Convênios e Contratos - (S.M.E. - C.F.C.) a que se refere o Decreto nº 27.710, de 30 de março de 1989, com a denominação de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios - (S.M.E. - C.A.F.C.), subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Educação, passa a reger-se pelas disposições deste decreto.

Art. 2º - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios - (S.M.E. - C.A.F.C.), constitui-se de 7 (sete) membros, de livre escolha do Secretário Municipal de Educação, dentre servidores em exercício na Secretaria.

Parágrafo Único - O Secretário Municipal de Educação designará um dos membros para exercer as funções de Coordenador da Comissão.

Art. 3º - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios compete:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos convênios firmados na área da educação;

II - Opinar sobre propostas de novos convênios na área da educação;

III - Examinar, no que concerne aos aspectos educacional e pedagógico, os relatórios oferecidos pelas entidades conveniadas;

IV - Opinar sobre a manutenção, revisão e rescisão dos convênios firmados na área da educação;

V - Manter arquivo próprio, em ordem cronológica, com cópia dos termos de convênios firmados, relatórios e documentação pertinente;

VI - Visitar, caso necessário, as instituições firmadoras de convênios, para verificar a execução destes e esclarecer informações prestadas nos relatórios;

VII - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas, em caráter excepcional, pelo titular da Pasta, relativamente ao acompanhamento e fiscalização de convênios;

VIII - Elaborar relatório fundamentado sobre o andamento dos convênios vigentes, enviando-os ao titular da Pasta.

Art. 4º - Ficam excluídos do âmbito de competência da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios o acompanhamento e a fiscalização dos convênios que envolvam programas, projetos ou iniciativas criados ou instituídos por decreto.

Parágrafo Único - Nos casos referidos no "caput" deste artigo, o decreto definirá o órgão a quem competirá o acompanhamento e a fiscalização dos convênios.

Art. 5º - A competência para acompanhamento e fiscalização dos convênios vigentes, nos moldes do artigo anterior, fica cometida da forma seguinte:

I - Aos Núcleos de Ação Educativa e Diretoria de Orientação Técnica - DOT/CONAE, no tocante ao Programa Classes Comunitárias e Programa de Educação de Adultos;

II - À Coordenação Geral, no tocante ao Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos da Cidade de São Paulo - MOVA/SP.

Art. 6º - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios realizará, no mínimo, uma reunião ordinária mensal, podendo, quando necessário, ser realizadas reuniões extraordinárias.

Art. 7º - Os membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios, atuarão sem prejuízo das demais funções pertinentes aos cargos que exercem, vedada qualquer remuneração.

Art. 8º - Os trabalhos da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios serão desenvolvidos em conjunto pelos seus membros, ficando vedado a qualquer membro, individualmente:

I - Exercer acompanhamento ou fiscalização junto às entidades conveniadas;

II - Elaborar e emitir parecer sobre os relatórios apresentados;

III - Adotar medidas sem a prévia concordância dos demais membros da Comissão;

IV - Prestar informações a terceiros ou veicular as decisões da Comissão, sem autorização do titular da Pasta.

Parágrafo único - Nenhum membro da Comissão poderá pertencer à diretoria ou exercer função de Conselheiro nas entidades que mantenham convênio com a Secretaria, quer fiscalizadas pela C.A.F.C. ou sob fiscalização descentralizada.

Art. 9º - O Secretário Municipal de Educação, em caráter excepcional, poderá conferir outras atribuições à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios, desde que envolvam assuntos pertinentes à competência desta.

Art. 10 - Ao Secretário Municipal de Educação fica delegada competência para firmar convênios, nos termos do artigo 3º da Lei nº 7.693, de 6 de janeiro de 1972, com a prévia autorização da Prefeita.

Art. 11 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 27.710, de 30 de março de 1989.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de Março de 1990, 4379 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

MÁRIO SÉRGIO CORTELLA, Respondendo pelo Cargo de Secretário Municipal de Educação

ERMÍNIA TEREZINHA MENON MARICATTO, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano

LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de
Março de 1990.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal